LEI Nº 2.443, de 27 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação do Programa de Descentralização de Recursos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Neiva, o Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) a ser implementado nas escolas públicas municipais do ensino fundamental e infantil.

Art. 2º - O Programa de Descentralização de Recursos (PRODER), consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Executoras (UEx) das escolas municipais, visando a cobertura de despesas que concorram para a garantia e melhoria da qualidade de ensino, tais como:

I – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III – aquisição de material didático-pedagógico.

Parágrafo único - Os recursos do PRODER não poderão ser utilizados para pagamentos de gastos com pessoal.

Art. 3º – As despesas descritas nos incisos I a IV deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

Art. 4º - O Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) será financiado com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), tendo como fonte de recursos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), adotando como referência o número de alunos matriculados, a cada ano, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED).

Art. 5º - Para o repasse de recursos financeiros às unidades escolares será considerado o número de alunos matriculados em cada unidade, conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos de Escolas das Unidades Educacionais.

Publicado no mural da PMJN em 1/03/13

Art. 7º - Os recursos financeiros serão repassados, semestralmente, para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA).

Art. 8º - Cada UEx deverá abrir uma conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) no BANESTES, agência João Neiva.

§ 1º - Os pagamentos das despesas destinadas ao Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) deverão ser efetuados mediante emissão de cheques da conta corrente bancária específica, nominativos ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º – Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 9º – Quando da prestação de contas, se houver saldo na conta corrente bancária específica, o mesmo deverá ser restituído a Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, devendo constar nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 10 – Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) deverão ser emitidos em nome da UEx e quando quitadas deverão ter o recibo por parte do fornecedor, com a data da quitação, não sendo admitidas despesas em data anterior ao empenho para liberação dos recursos.

Art. 11 – A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER) ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso de cada liberação, contendo os seguintes documentos:

a) plano de aplicação;
b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
c) relação de pagamentos efetuados;
d) extrato bancário, conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos, desde o recebimento até a total utilização;
e) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
f) primeira via dos documentos comprobatórios da realização das despesas, em conformidade com o art. 11 da presente Lei, e;
g) cópia da ata de reunião onde o conselho de escola tomou conhecimento da aplicação do recurso e aprovou a sua utilização.

Art. 12 – A Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA) analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, no caso de irregularidade, efetuará diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização, identificando, na hipótese de permanência da(s) irregularidade(s), a responsabilidade dos dirigentes das unidades, através de parecer conclusivo.

Art. 13 – Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA) suspenderá o repasse, bem como encaminhará todo o processo à Auditoria Municipal, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 14 – Complementarmente ao estabelecido nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer procedimentos para concessão, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Descentralização de Recursos (PRODER).

Art. 15 - As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Órgão: 025
Unidade Orçamentária: 102
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 011
Projeto/Atividade: 2.033
Elemento de Despesa: 339030 - 339036
Fonte: 11010000

Órgão: 025
Unidade Orçamentária: 102
Função: 12
Subfunção: 365
Programa: 011
Projeto/Atividade: 2.039
Elemento de Despesa: 339030 - 339036
Fonte: 11010000

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.762/2006, 1685/2006 e 1423/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de março de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES PARA 2013

ESCOLAS	Repasse
EMEF "Barão de Monjardim"	R$ 5.700,00
EMEF "Missionários Combonianos"	R$ 6.930,00
EMEF "Pedro Nolasco"	R$ 6.720,00
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	R$ 4.410,00
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli"	R$ 4.920,00
EMEIF "Guilherme Baptista"	R$ 6.240,00
EMPEIF "Barra do Triunfo"	R$ 960,00
EMPEIF "Cavalinho"	R$ 1.290,00
EMPEIF "Santo Afonso"	R$ 2.070,00
EMEF "Profª Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro"	R$ 32.700,00
EMEIF "Teresita Borrini Farina"	R$ 8.970,00
EMEI "Claudete Terezinha Cometti"	R$ 2.370,00
EMEIF "Deputado Nilzo Plazzi"	R$ 5.340,00
TOTAL	**R$ 88.620,00**

Obs.: Os valores acima serão repassados em duas parcelas.